
POLÍTICA DE COMPLIANCE PLD/FT

(8ª Versão)



AVS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

18/07/2025

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 1 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. POLÍTICA DE COMPLIANCE (PLD/FT)	2
2.1 Sobre a classificação do perfil de risco e diretrizes	2
2.2 Diretrizes para a Avaliação Interna de Riscos (AIR)	3
2.3 Diretrizes para a Avaliação de Efetividade	4
2.4 Diretrizes para a Promoção da Cultura Organizacional.....	4
3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	5
3.1 Financiamento do terrorismo	6
4. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE.....	6
5. POLÍTICA DE RISCO DA INSTITUIÇÃO.....	6
6. POLÍTICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES	7
7. POLÍTICA CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO, PARCEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	7
8. CÓDIGO DE ÉTICA	7
9. ÁREA DE COMPLIANCE	8
10. COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCOS (CCR)	8
11. RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE COMPLIANCE - PLD/FT	8
12. MONITORAMENTO SISTÊMICO DAS OPERAÇÕES ATÍPICAS	9
13. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E GERAÇÃO DE DOSSIÊS.....	9
14. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).	9
15. DEPARTAMENTO DE BACKOFFICE COMPLIANCE	9
16. SISTEMA DE OPERAÇÕES – CADASTRO FÍSICO E ELETRÔNICO	10
17. COMUNICAÇÃO AO COAF	10
18. ALÇADAS E LIMITES OPERACIONAIS.....	10
19. PARAMETRIZAÇÃO E FLUXO DOS LIMITES OPERACIONAIS NO SISTEMA	10
20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E GLOSSÁRIO	10
20.1 Banco Central do Brasil.....	11
20.2 Presidência da República	12
20.3 Conselho Monetário Nacional.....	12
20.4 Glossário	12
21. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL	15

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 2 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

1. INTRODUÇÃO

A AVS Corretora de Câmbio entende que a melhor forma de cumprir sua responsabilidade é o estabelecimento de normas e procedimentos internos eficazes, que permitam desenvolver suas atividades financeiras conforme as regras e os regulamentos vigentes no sistema financeiro. Isso inclui a sistematização de processos e o alinhamento com as normas de atuação, com o objetivo de impedir que as áreas internas e externas sejam utilizadas para a lavagem de dinheiro. O manual da Política de Compliance estabelece que todos os colaboradores desta instituição observem as regras do mercado de câmbio e sigam rigorosamente os procedimentos definidos, assegurando o cumprimento das exigências do Banco Central do Brasil (Bacen).

As normas e procedimentos contidos neste manual foram elaborados para assegurar que a Instituição conheça profundamente seus Clientes (KYC); conte com colaboradores responsáveis pelo cumprimento das disposições contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; cumpra os requisitos de registro de documentos e de comunicação estabelecidos por lei; desenvolva e coloque em prática métodos de análise adequados para detectar atividades suspeitas de clientes ou colaboradores; e mantenha normativas internas apropriadas, apoiadas por sistemas de auditoria interna e externa.

Este Manual de Compliance foi desenvolvido com base na Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme definido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

2. POLÍTICA DE COMPLIANCE (PLD/FT)

Este manual define os procedimentos a serem adotados por esta instituição financeira, seus colaboradores, correspondentes e parceiros, visando atender rigorosamente às orientações dos órgãos reguladores, em particular, as diretrizes do Banco Central do Brasil. Os critérios utilizados para a definição dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco incluem a definição da periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento, a seleção dos diferentes tipos de operações, a classificação das categorias de risco, e a análise de novos produtos e serviços com foco no PLD/FT.

2.1 Sobre a classificação do perfil de risco e diretrizes

Para prevenir as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a classificação do Perfil de Risco foi estabelecida como *baixo*, *moderado* e *alto*. Essa classificação leva em consideração o perfil do cliente, da Instituição, das operações, transações, produtos e serviços, assim como a atuação dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Conforme solicita o Art. 2º da Circular 3.978/2020, incisos I, II, III e IV, as diretrizes incluem:

- a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações está claramente descrita nos manuais de normas e procedimentos da instituição financeira;

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 3 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

- b) A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista a PLD/FT, está definida no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT;
- c) A avaliação interna de risco (AIR) e o relatório de avaliação de efetividade (RAE) estão definidos no Manual de Avaliação Interna de Riscos e Efetividade;
- d) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas, está definida no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT;
- e) A promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, está definida no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT;
- f) A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, considerando o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, estão definidas no Manual de Conheça Seu Funcionário, Parceiro, Prestador de Serviços Terceirizados;
- g) A capacitação dos funcionários sobre o tema de PLD/FT, incluindo os funcionários dos correspondentes no país, está definida no Manual de Conheça Seu Funcionário, Parceiro, Prestador de Serviços Terceirizados;
- h) O monitoramento e a análise contínua das transações, levando em conta as mudanças no perfil de risco do cliente e as condições do mercado, estão detalhados no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT.

2.2 Diretrizes para a Avaliação Interna de Riscos (AIR)

A Avaliação Interna de Riscos (AIR) é parte essencial do processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar riscos associados às atividades da Instituição. As diretrizes estabelecidas são as seguintes:

- ✓ **Objetivo:** Assegurar que os riscos de LD/FT sejam identificados, classificados e mitigados de forma eficaz.
- ✓ **Categorias Avaliadas:** Clientes, produtos e serviços, operações, parceiros e áreas geográficas.
- ✓ **Metodologia:** A abordagem baseada em risco considera a probabilidade e o impacto de eventos, com critérios definidos para análise.
- ✓ **Estratégias de Mitigação:** Após a identificação dos riscos, são implementadas medidas de controle interno, monitoramento contínuo e ações corretivas.
- ✓ **Revisões Periódicas:** A AIR é revisada regularmente e sempre que houver alterações significativas no ambiente regulatório ou operacional.

Para assegurar a implementação prática das diretrizes para a Avaliação Interna de Riscos (AIR), a AVS Corretora desenvolveu o Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT, que detalha

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 4 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

os critérios, metodologias e processos utilizados. O capítulo **7 - Avaliação Interna de Riscos (AIR)** do referido manual apresenta os seguintes aspectos principais:

- ✓ **Metodologia:** Define os critérios de probabilidade e impacto utilizados para identificar e mensurar os riscos de LD/FT, considerando os fatores internos e externos relevantes à operação da instituição.
- ✓ **Categorias Avaliadas:** Abrange clientes, produtos e serviços, operações, parceiros e áreas geográficas, conforme diretrizes regulatórias.
- ✓ **Estratégias de Mitigação:** Aponta as ações de controle interno e medidas preventivas para reduzir os riscos identificados, além de destacar a importância do monitoramento contínuo.
- ✓ **Periodicidade e Atualização:** Esclarece que a AIR é revisada regularmente, com intervalos definidos de acordo com as mudanças no ambiente regulatório e operacional.

O Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT complementa e operacionaliza os princípios estabelecidos na Política de PLD/FT, assegurando que a Avaliação Interna de Riscos seja aplicada de forma efetiva e integrada à estratégia de gestão de riscos da Instituição.

2.3 Diretrizes para a Avaliação de Efetividade

A Avaliação de Efetividade é fundamental para assegurar que as medidas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) implementadas pela Instituição sejam eficazes. As diretrizes estabelecidas são as seguintes:

- ✓ **Objetivo:** Avaliar periodicamente a eficácia das políticas, procedimentos e controles internos aplicados à gestão de riscos de LD/FT.
- ✓ **Metodologia:** Utilização de indicadores-chave de desempenho, revisões periódicas e análises qualitativas e quantitativas para mensurar a efetividade das medidas adotadas.
- ✓ **Categorias Avaliadas:** Processos internos, controles implementados, sistemas utilizados e eficácia no tratamento de riscos identificados.
- ✓ **Resultados:** Identificação de lacunas, implementação de melhorias contínuas e adoção de melhores práticas para aumentar as ações de PLD/FT.
- ✓ **Periodicidade:** A Avaliação de Efetividade deve ser finalizada até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano do escopo da avaliação.

Para assegurar a aplicação prática das diretrizes para Avaliação de Efetividade, a AVS Corretora detalhou os processos e metodologias aplicáveis no Capítulo 9 - Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) do Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT. Este capítulo apresenta os critérios de avaliação, as estratégias de análise e os procedimentos utilizados para monitorar e aprimorar continuamente a eficácia das medidas de PLD/FT implementadas pela instituição.

2.4 Diretrizes para a Promoção da Cultura Organizacional

A Instituição está comprometida em promover uma cultura organizacional robusta que integre práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) em

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 5 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

todas as áreas de suas operações. Para alcançar esse objetivo, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- ✓ **Comprometimento da Alta Administração:** Demonstrar o compromisso contínuo da alta administração em fomentar práticas de PLD/FT, liderando pelo exemplo e reforçando a importância dessas ações junto aos colaboradores, parceiros e terceiros.
- ✓ **Treinamentos e Capacitação:** Implementa programas regulares de treinamento e capacitação voltados exclusivamente para os colaboradores da instituição, abrangendo tópicos relacionados a PLD/FT, incluindo novas legislações, tendências de mercado e melhores práticas. Para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a instituição assegura o alinhamento às políticas institucionais por meio de orientações documentadas, bem como da realização de auditorias e verificações periódicas.
- ✓ **Divulgação de Informações:** Disponibiliza informações atualizadas sobre normas, procedimentos internos e regulamentações aplicáveis através de canais como intranet e comunicados internos.
- ✓ **Integração de Práticas no Dia a Dia:** Mantém mecanismos de controle, monitoramento e prevenção como parte integrante das atividades diárias da instituição, assegurando que todos os colaboradores compreendam seu papel no cumprimento dessas diretrizes.
- ✓ **Monitoramento e Melhoria Contínua:** Realiza avaliações periódicas da efetividade dos programas de cultura organizacional relacionados a PLD/FT, ajustando estratégias conforme necessário para assegurar resultados consistentes e aderência às regulamentações.
- ✓ **Apoio à Consulta de Normas e Regulamentos:** Mantém os manuais na intranet atualizado e disponíveis para os colaboradores, esses manuais tratam das normas e procedimentos internos e externos, promovendo um ambiente de conformidade e segurança operacional.

Os temas e diretrizes apresentados neste item encontram-se detalhados no Capítulo 10 - Promoção da Cultura Organizacional e no Capítulo 6 - Gestão de Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados do Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT, que descrevem as práticas, critérios e metodologias adotadas para assegurar a disseminação e o fortalecimento da cultura organizacional de PLD/FT.

3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas com o objetivo de introduzir na economia recursos provenientes de atividades ilícitas, visando ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade desses recursos. Essas operações são feitas direta ou indiretamente pelo criminoso, utilizando métodos que tornam difícil identificar a verdadeira origem dos bens, direitos e valores envolvidos.

Este conceito está detalhado no Manual de Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC), onde são descritos os procedimentos para identificar e tratar possíveis casos de lavagem de dinheiro dentro da instituição.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 6 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

3.1 Financiamento do terrorismo

Conforme o guia do combate ao financiamento do terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo (FT) caracteriza-se pelo apoio financeiro, por qualquer meio, a indivíduos, grupos ou entidades que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Este apoio financeiro pode ser proveniente tanto de meios lícitos, como doações, quanto de meios ilícitos, como tráfico de drogas, crime organizado, fraudes e contrabando.

As diretrizes para o combate ao financiamento do terrorismo estão fundamentadas na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e os procedimentos específicos de monitoramento e controle são descritos no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT.

4. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE

As principais premissas que norteiam esta política são: a) A adoção de medidas necessárias à completa identificação dos clientes, assegurando que todas as informações relevantes sejam verificadas e atualizadas de forma contínua. b) O conhecimento das transações realizadas no ambiente de trabalho da instituição, monitorando as atividades dos clientes para identificar eventuais indícios de operações suspeitas. c) A atuação preventiva quanto às operações ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes de PLD/FT. d) A definição do risco do cliente com base em sua área de atuação, localização geográfica, exposição política e tipo de negócios que pretende realizar, reforçando as medidas de monitoramento para clientes classificados como de maior risco, conforme descrito no Manual de Gerenciamento de Riscos e Procedimentos.

A construção ou manutenção do relacionamento com um cliente deve sempre ser guiada pela transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito de "Conheça Seu Cliente" (KYC), e não apenas pelo interesse comercial ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar. O momento ideal para conhecer o cliente e sua atividade ocorre durante a fase de prospecção e formalização do cadastro.

4.1 Visitas de Compliance para Validação Cadastral

A Instituição prevê, em seus procedimentos internos, a realização de visitas presenciais ou por vídeo conferência com clientes, com o objetivo de validar as informações cadastrais e verificar a estrutura operacional e localização física, especialmente para clientes com perfil de risco mais elevado.

Essas visitas são aplicadas conforme critérios definidos pela área de PLD/FT e estão descritas nos Manuais internos de Conheça Seu Cliente KYC e MSAC. A decisão sobre a realização da visita é baseada na análise de risco, tipo de produto contratado e movimentação do cliente, podendo ser solicitada diretamente pela Diretoria.

5. POLÍTICA DE RISCO DA INSTITUIÇÃO

Os perfis de risco da instituição são definidos por meio de uma análise interna que abrange diferentes áreas, incluindo negócios, controles, recursos humanos, diretoria, operações e atendimento. Esses aspectos são abordados detalhadamente no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos, que orienta sobre as metodologias utilizadas para identificar, classificar e mitigar os riscos associados às atividades da instituição.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 7 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

A análise de risco é realizada continuamente para assegurar que as medidas de controle sejam atualizadas e direcionadas para as operações, clientes e produtos que envolvem maior risco, que estejam alinhadas com as melhores práticas do mercado, atendendo aos requisitos regulatórios e minimizando a exposição da instituição a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

6. POLÍTICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES

Os procedimentos para a definição e divulgação dos processos relacionados aos produtos e serviços oferecidos pela instituição estão descritos no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT. Este manual é utilizado para definir o perfil de risco associado às diversas situações e modalidades de produtos e serviços comercializados pela instituição.

A formalização das responsabilidades de cada integrante dos níveis hierárquicos envolvidos nos processos é essencial para assegurar que todos sigam as diretrizes de compliance e controles internos, minimizando os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O manual também orienta sobre a análise contínua das operações e transações, assegurando que sejam monitoradas de acordo com os padrões regulatórios e melhores práticas de mercado.

7. POLÍTICA CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO, PARCEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A Instituição orienta todos os seus colaboradores quanto ao desempenho de suas funções e atribuições, por meio de cursos e treinamentos. Avalia a idoneidade e fiscaliza indícios de alteração de perfil econômico e conduta em relação às atipicidades, assegurando que os funcionários estejam alinhados com os valores éticos e morais da empresa.

A Instituição adota procedimentos na contratação de Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados que assegurem a aderência aos padrões de ética e conduta, para identificar qualquer possível envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro. As normas e procedimentos para esses processos estão abordados no Manual de Conheça Seu Funcionário, Parceiro, Prestador de Serviços Terceirizados.

Além disso, a Instituição integra as diretrizes de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Funcionário (KYE) e Conheça Seu Parceiro (KYP) para criar uma abordagem unificada de verificação e monitoramento de perfis de risco, assegurando que os procedimentos de identificação estejam padronizados e consistentes com as melhores práticas de compliance.

8. CÓDIGO DE ÉTICA

Reconhecendo a importância crítica do Código de Ética, a Instituição estabelece diretrizes claras contra a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, que devem ser diligentemente observadas por seus gestores e colaboradores em todos os níveis de relacionamento e operações de câmbio.

O Código de Ética é uma ferramenta fundamental para a manutenção da integridade e da reputação da instituição, definindo padrões éticos que orientam a conduta de todos os envolvidos. Ele está alinhado com as melhores práticas do mercado e com as regulamentações em vigor, assegurando que todos os processos e procedimentos da empresa sejam realizados com transparência e responsabilidade.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 8 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

9. ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance é responsável por expandir e aprimorar a metodologia de Avaliação Interna de Risco, utilizando a Matriz de Probabilidade e Impacto para classificar os riscos como baixo, médio ou alto. Essa classificação é feita considerando a natureza das operações, o perfil dos clientes e as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos.

A função da Área de Compliance é assegurar que as medidas de mitigação sejam implementadas de forma adequada para cada nível de risco identificado. Além disso, monitora constantemente a aderência dos colaboradores e parceiros às políticas internas, promovendo uma cultura de conformidade e assegurando que todas as práticas estejam alinhadas com as regulamentações do Banco Central e outras autoridades competentes.

10. COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCOS (CCR)

O Comitê de Compliance e Riscos (CCR) é responsável por revisar e aprimorar continuamente os critérios para o monitoramento de operações suspeitas. Este comitê incorpora métodos específicos de identificação, como RND (Renda Incompatível) e MFT (Movimentos envolvendo Terrorismo), reforçando a detecção de atividades suspeitas e o cumprimento das normativas vigentes.

As atividades do Comitê são conduzidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC), que orienta sobre os procedimentos a serem seguidos para a identificação, análise e comunicação de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O comitê de compliance sempre deverá ser acionado quando o departamento de compliance identificar uma operação suspeita que por suas características deva ser feita a comunicação ou não ao COAF respeitando os prazos legais.

11. RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE COMPLIANCE - PLD/FT

A Diretoria de Compliance é responsável por liderar a estrutura de governança corporativa da instituição financeira, assegurando o cumprimento da política, dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), conforme o Art. 8º da Circular 3.978/2020.

Suas responsabilidades incluem a implementação de medidas previamente estabelecidas para confirmar as operações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações. A Diretoria de Compliance é incumbida de monitorar rigorosamente situações suspeitas e comunicar, no prazo estipulado, ao COAF qualquer operação que apresente indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Além disso, essa diretoria é responsável pelo acompanhamento e rastreabilidade das operações de câmbio que envolvam Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou listas restritivas internacionais, conforme descrito no Manual de Conheça Seu Cliente (KYC) e no Manual de Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC).

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 9 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

12. MONITORAMENTO SISTÊMICO DAS OPERAÇÕES ATÍPICAS

O monitoramento sistêmico das operações atípicas é parametrizado para realizar a verificação das operações em tempo real, utilizando relatórios gerados pelo sistema de registro de operações de câmbio de forma diária, semanal, mensal e anual. Este processo é essencial para identificar padrões e detectar atividades suspeitas que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

As diretrizes para esse monitoramento estão detalhadas no Manual de Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC), assegurando que as operações atípicas sejam analisadas e tratadas de acordo com as melhores práticas e exigências regulatórias.

13. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E GERAÇÃO DE DOSSIÊS

Após a identificação de uma operação ou proposta suspeita ou atípica, o colaborador deve registrar a ocorrência e comunicar ao Departamento de Compliance. O Departamento de Compliance é responsável por analisar o dossiê da operação ou das características da ocorrência e decidir se deve encaminhar tal ocorrência ao Comitê de Compliance e Riscos (CCR) para uma possível comunicação ao COAF.

Esse processo está descrito detalhadamente no Manual de Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC), assegurando que todas as ocorrências sejam tratadas de maneira diligente e conforme as normas regulatórias, assegurando a rastreabilidade e a conformidade com as exigências de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

14. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme o Art. 17 da Circular 3.978/2020, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, além de outras autoridades de alto nível em diferentes esferas do governo.

No caso de relacionamento com cliente residente no exterior, que também seja cliente de uma instituição financeira no exterior fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de PEP sejam obtidas do banco no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados.

As diretrizes para identificação e monitoramento de PEPs estão descritas no Manual de Conheça Seu Cliente (KYC) e no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos, permitindo que essas informações sejam utilizadas de forma eficaz para avaliar riscos e tomar decisões estratégicas.

15. DEPARTAMENTO DE BACKOFFICE COMPLIANCE

O Departamento de Backoffice Compliance é responsável por manter e atualizar os cadastros de todos os clientes para assegurar que todos os documentos e dados estejam devidamente preenchidos e atualizados. Esse departamento deve adotar medidas de controle rigorosas para confirmar as informações cadastrais dos clientes, identificar os beneficiários finais das operações, origem dos recursos em conformidade com as normas, regulamentos e políticas internas.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 10 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

Além disso, o departamento deve realizar a classificação dos clientes de acordo com seu perfil de risco (baixo, moderado ou alto), com base nas diretrizes estabelecidas no Manual de Conheça Seu Cliente (KYC) e no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos. Também é responsável por monitorar as Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e outras entidades de alto risco, para assegurar que as operações sejam conduzidas dentro dos padrões de conformidade.

16. SISTEMA DE OPERAÇÕES – CADASTRO FÍSICO E ELETRÔNICO

O Sistema de Operações permite que todas as operações de câmbio passem pelo processo de registro completo, desde a coleta de dados do cliente até a verificação, validação e atualização periódica das informações para clientes ativos.

Além disso, o sistema realiza a segregação dos clientes conforme o perfil de risco (baixo, moderado ou alto), gera alertas e bloqueios automáticos de acordo com a parametrização, de modo a permitir uma resposta proativa do Departamento de Compliance e Cadastro. Este processo é detalhado no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos.

17. COMUNICAÇÃO AO COAF

Uma vez identificada a atipicidade, observar os seguintes períodos:

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação (Art.39 Cir.3978/2020).

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação (Art.43 Cir.3978/2020).

18. ALÇADAS E LIMITES OPERACIONAIS

As alçadas e limites operacionais estão detalhados no manual de Gestão de Riscos e Procedimentos, tais atribuições são responsabilidade da Diretoria de Compliance e que em casos especiais, poderá acionar o comitê de compliance.

19. PARAMETRIZAÇÃO E FLUXO DOS LIMITES OPERACIONAIS NO SISTEMA

O sistema de registro e acompanhamento de operações de câmbio é configurado para parametrizar as operações de acordo com os níveis e alçadas definidos para cada cargo. Essa parametrização é detalhada no Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos, permitindo que as operações sejam executadas dentro dos limites operacionais previamente estabelecidos. O fluxo de limites operacionais é revisado periodicamente para assegurar que as práticas adotadas estejam atualizadas e em conformidade com as exigências regulatórias e internas, assegurando um controle rigoroso dos riscos operacionais.

20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E GLOSSÁRIO

Para facilitar a leitura e pesquisa deste manual da Política de Compliance PLD/FT, apresentamos a seguir algumas referências normativas e glossário. Cabe aos gestores e funcionários consultarem sempre os sítios oficiais para obtenção das normativas mais atualizadas. Sobre as

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 11 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

legislações e normas editadas pelo Banco Central do Brasil, as mesmas podem ser consultadas no sítio [Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)

20.1 Banco Central do Brasil

- ✓ **Circular 3.504 de 06 de Agosto de 2010**, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras e pelas demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.
- ✓ **Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020**, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" do dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
- ✓ **Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020**, do Banco Central do Brasil, que divulga relação de operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" do dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017**, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.595, de 28 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 44 de 24 de novembro de 2020**, que estabelece os procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 131 de 20 de agosto de 2021**, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 277, de 31 de dezembro de 2022**, que regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 12 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

20.2 Presidência da República

- ✓ **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**, dispõe sobre a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- ✓ **Lei Federal nº 9.613 de 3 de março de 1998**, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” do dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; à prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.
- ✓ **Lei Federal nº 13.260 de 16 de março de 2016**, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do Art.5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- ✓ **Lei Federal nº 13.810 de 8 de março de 2019**, Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

20.3 Conselho Monetário Nacional

- ✓ **Resolução 4.553 de 30 de Janeiro de 2017**, estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- ✓ **Resolução 4.595 de 29 de Junho de 2017**, dispõe sobre a Política de Conformidade (Compliance) das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

20.4 Glossário

AIR: Avaliação Interna de Risco - Trata-se do conjunto de medidas definidas pela AVS com o objetivo de identificar, avaliar e mensurar os riscos associados à utilização de seus produtos e serviços na prática de LD/FT aos quais a AVS esteja exposta. A AIR considera categorias como clientes, produtos e serviços, operações, parceiros e áreas geográficas, assegurando que as medidas de PLD/FT sejam proporcionais aos riscos identificados e que esses sejam mitigados de forma eficaz.

BACEN ou BCB: Banco Central do Brasil - órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLDFT. Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do Sistema Financeiro Nacional, cujo funcionamento é autorizado pelo Bacen. Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

BP: Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 13 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

Carta-Circular: Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais.

CCR: Comitê de Compliance e Risco, composto pela totalidade dos sócios da AVS, utilizado para tomada de decisão a respeito das ocorrências internas, atipicidades, assuntos relacionados à política de compliance e Prevenção à Lavagem do Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

CRNM: Carteira de Registro Nacional Migratório, é o documento físico de identificação de estrangeiros registrados no Brasil válido em todo o território nacional.

COAF: Conselho de Controles de Atividades Financeiras - órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Produz e gere Inteligência Financeira e promove a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

CMN: Conselho Monetário Nacional, órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional.

CNH: Carteira Nacional de Habilitação.

CNPJ: Cadastro de Pessoa Jurídica, utilizado para cadastro de empresas pela Receita Federal.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito é o órgão coordenador, normativo e consultivo máximo, da política nacional de trânsito, competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pela regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro.

Correspondente: Empresário ou Pessoa Jurídica contratado por uma instituição financeira para prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários, conforme orientação do órgão regulador, e precisa estar registrado no sistema de informações do Banco Central do Brasil.

CPF: Cadastro de Pessoa Física, utilizado para cadastro de pessoas pela Receita Federal.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas é um órgão da Organização das Nações Unidas cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional.

DI: Declaração de Importação, consiste em um documento que registra os dados do processo de importação de mercadorias. É nela que são informados detalhes como dados do fabricante, importador, classificação fiscal da mercadoria e valores de impostos.

DOC: Documento de Ordem de Crédito, termo utilizado para transferência de recursos financeiros no sistema bancário brasileiro.

DRE: DRE é a Demonstração do Resultado do Exercício, um documento com importância tanto contábil quanto gerencial. Com a DRE, é possível ter uma visão sintetizada e estruturada dos principais indicadores financeiros do negócio, entendendo de maneira transparente os resultados: se houve lucro ou prejuízo e os seus porquês.

EU: União Europeia - Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.

FT: Financiamento do Terrorismo - qualquer ação de assistência, como oferta ou recebimento, obtenção, guarda, manutenção em depósito, solicitação, investimento ou qualquer modo para contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual e preparatório a prática dos crimes de terrorismo. Os recursos que financiam o terrorismo podem ter origem legal (como por exemplo, doações provenientes de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (procedentes de

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 14 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

atividades criminosas, como o crime organizado, fraudes, contrabando e extorsões). Diferentemente dos eventos de lavagem de dinheiro, onde o foco da análise dos indícios é a origem, nos eventos de financiamento do terrorismo o destino é o que determina a natureza do evento.

GAFI: (Groupe d'Action Financière/Financial Action Task Force) - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Organização, órgão intergovernamental criada em 1989 cujo propósito é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional, relacionadas a esses crimes. Para cumprir seus objetivos, o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/FT.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras, utilizado pelo sistema bancário para indicar o imposto sobre as operações financeiras.

KYC: Know Your Customer - termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”.

KYE: Know Your Employee - termo em inglês que significa “Conheça seu Empregado”,

KYP: Know Your Partner - termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”.

KYS: Know Your Supplier - termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”.

OFAC: (Office of Foreign Assets Control) - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Gestor do Tesouro dos Estados Unidos da América (“EUA”) que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.

ONG: Organização Não Governamental - organizações sem fins lucrativos, constituídas formalmente e autonomamente, caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.

ONU: Organização das Nações Unidas – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

PEP: Pessoas Expostas Politicamente - considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme normativos expedidos pelo BCB e COAF.

PIX: Pagamento Instantâneo, sistema do Banco Central do Brasil utilizado para pagamentos.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 15 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

PLD/FT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

MEI: Microempreendedor Individual, é uma figura jurídica do Brasil, é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul (América Latina) é uma organização intergovernamental regional fundada a partir do Tratado de Assunção em 26 de março de 1991. Estabelece uma integração, inicialmente econômica, configurada atualmente em uma união aduaneira, na qual há livre-comércio intrazona e política comercial comum entre os países-membros.

RADAR: Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros, comumente referido como Sistema Radar, é um sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Resolução BCB ou Circular: Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão ou normalização.

Resolução CMN: Documento do Conselho Monetário Nacional emitido pelo Banco Central do Brasil com objetivo de normatização.

RFB: Receita Federal Brasileira, órgão do Governo Federal Brasileiro.

RG: Registro Geral, também conhecido como Carteira de Identidade.

RNE: Registro Nacional de Estrangeiro.

RNM: Registro Nacional Migratório, é o número do registro alfanumérico apostado na CRNM. Decorrente da identificação de cada estrangeiro por meio de suas informações pessoais e impressões digitais.

RAE: Relatório de Avaliação de Efetividade, utilizado para atender os Artigos 62 e 63, Circular 3.978/2020, chamado de Avaliação de Efetividade, tem como objetivo verificar se a política de compliance, os procedimentos e controles internos estão sendo cumpridos.

SISCOAF: Sistema de Controle de Atividades Financeiras, de acesso exclusivo das pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam qualquer atividade daquelas listadas no Artigo 9º da Lei 9.613/1998.

TED: Transferência Eletrônica Disponível, termo utilizado para transferência de recursos financeiros no sistema bancário brasileiro.

21. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL

O histórico de atualizações deste manual reflete o compromisso da AVS Corretora de Câmbio com a melhoria contínua e a adaptação às mudanças normativas e regulatórias. Todas as atualizações realizadas foram feitas em conformidade com os manuais de referência, incluindo o Manual de Gestão de Riscos e Procedimentos, o Manual de Conheça Seu Cliente (KYC) e o Manual de Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas (MSAC), assegurando que as práticas de compliance estejam sempre alinhadas com os padrões exigidos pelo mercado e pelas regulamentações vigentes.

 AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 16 / 17
	Área Responsável Diretor de Compliance	Data de Aprovação: 18/07/2025	Data de Revisão: 17/07/2025	Código CI-MNP08
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 8ª

Data	Versão
24/06/2016	1ª
13/03/2018	2ª
22/08/2019	3ª
30/09/2020	4ª
16/09/2022	5ª
11/11/2024	6ª
17/02/2025	7ª
18/07/2025	8ª

Nestes termos, este Manual da POLÍTICA DE COMPLIANCE PLD/FT, que trata da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, após leitura foi aprovado pela Diretoria da AVS Corretora de Câmbio Ltda através da ata de Reunião de Diretoria.